

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-016FME

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EMEF SAMUEL NAVA – PARTE II.

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20231015

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20231015 referente Processo Administrativo nº 087/2023/ADM modalidade Dispensa de licitação nº 7/2023-016FME, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUCUMÃ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.825.321/0001-49.

Conforme se denota nos autos, o Fiscal de Contrato solicitou através do Ofício nº 027/2024FME o Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 20231015, cuja a vigência encerraria em 21 de janeiro de 2024.

Em atenção a solicitação do Aditivo de Prazo, foi apresentado o Ofício nº 028/2024FME, devidamente assinado pelo Ordenador de despesa autorizando a prorrogação do prazo contratual e encaminhando para a contratada solicitando sua confirmação de interesse na prorrogação do prazo.

Com efeito, a empresa contratada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUCUMÃ manifestou favorável ao pedido de Aditivo de Prazo ao contrato nº 20231015 por meio de Ofício, com data de 18 de janeiro de 2024.

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Assim sendo, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20231015, vejamos o Termo Aditivo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20231015

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, com sede na Rua do Café, s/n, representado por **JOEL JOSE CORREA PRIMO**, SECRETARIO MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUCUMÃ**, inscrita no CNPJ 05.825.321/0001-49, com sede na Rua Castanhal, s/nº, Rodoviário, Tucumã-PA, CEP 68385-000, representada por **MONICA MOREIRA**, já qualificados no contrato inicial, decorrente do **Processo Dispensa de Licitação, nº 7/2023-016FME com objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EMEF SAMUEL NAVA - PARTE II**, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de **21 de Janeiro de 2024 até 21 de Agosto de 2024**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício	2024	Atividade
1010.121220001.2.039	Manutenção	da
Secretaria Municipal de Educação , Classificação		
econômica 3.3.90.39.00	Outros serv. de terc.	
pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.10		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 21 de Janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20231015 referente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023/ADM, Dispensa de Licitação nº 7/2023-016FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 19 de janeiro de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n º 007/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato n° 20231015 que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 087/2023/ADM, referente a Dispensa de Licitação n° 7/2023-016FME, tendo por objeto a "Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da EMEF Samuel Nava – parte II", em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 19 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

